

PREFEITURA ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 198, DE 15 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM

12 / 06 / 2025

Institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá, prioritariamente:

- a) gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e;
- b) crianças de até 06 (seis) anos de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II DA FONTE DE CUSTEIO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º Os recursos destinados às despesas necessárias à execução do Programa Criança Feliz serão repassados pela União, nos termos da Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º As contratações necessárias à execução das atividades do Programa dar-se-ão nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 2º, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 164/2021.

§2º Os recursos necessários à manutenção do Programa poderão ser complementados ou integralmente assumidos pelo Município, em caráter temporário ou definitivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§3º Fica autorizada, para esse fim, a abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros e humanos do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Ituiutaba, serão administrados e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Luiz

PREFEITURA ITUIUTABA

Art. 5º A estrutura básica do Programa Criança Feliz pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composta de:

- I – 02 (dois) Supervisores do Programa Criança Feliz, e;
- II – 30 (trinta) Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 6º A remuneração dos profissionais contratados está estipulada no Anexo I, desta Lei Complementar, podendo sofrer alterações conforme as regulamentações expedidas pela União relativas ao Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 7º Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas, articulando com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando ao fortalecimento dessas ações;

II - Articular encaminhamentos para a inclusão das famílias nas políticas públicas adequadas, conforme as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 8º Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I - Realizar visitas às Famílias Beneficiárias do Programa;

II - Observar os protocolos de visita, registrando adequadamente as informações acerca das atividades desenvolvidas;

III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário, especialmente diante de situações que exijam orientação técnica ou encaminhamentos;

IV - Registrar as visitas em formulário próprio, de forma clara e tempestiva;

V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde e/ou Assistência Social).

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Art. 9º A contratação de profissionais para atuação no Programa Criança Feliz exige o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA ITUIUTABA

I - Para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz: possuir formação de nível superior completo em Psicologia e/ou Assistência Social, preferencialmente, com experiência administrativa, e;

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz: possuir ensino médio completo, preferencialmente, com experiência administrativa.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo poderão ser ampliadas ou modificadas, conforme disposições e diretrizes estabelecidas pela União para a manutenção do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) supervisores e 30 (trinta) visitadores, para atuação no âmbito do Programa Criança Feliz, conforme a necessidade de execução das atividades previstas no referido Programa.

Art. 11. A contratação dos profissionais será precedida de Processo Seletivo Simplificado, cujas normas serão estabelecidas em Edital próprio, elaborado e conduzido por Comissão Especial nomeada especificamente para esse fim.

Art. 12. As contratações serão formalizadas mediante Contrato Administrativo por tempo determinado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§1º A duração do Programa Criança Feliz está vinculada aos recursos provenientes deste programa.

§2º O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

§3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13. Os profissionais contratados no âmbito do Programa Criança Feliz farão jus à remuneração mensal estabelecida no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 14. Para a formalização da contratação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - Apresentar comprovante de escolaridade, conforme os requisitos exigidos para o cargo pretendido;

III - Estar em plenas condições de saúde física e mental, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, conforme verificação em exame admissional;

IV - Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;



PREFEITURA ITUIUTABA

V – Apresentar a documentação pessoal exigida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para fins de admissão.

Art. 15. Os Contratados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício, bem como, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário.

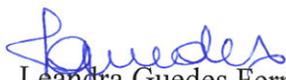
Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do Programa.

Art. 16. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 17. Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 18. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA ITUIUTABA

ANEXO I

| CARGO | REQUISITOS MÍNIMOS | REMUNERAÇÃO | QUANTIDADE |
|--|--------------------------|--------------|------------|
| Supervisor do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo(a) | Ensino Superior Completo | R\$ 3.709,19 | 02 |
| Visitador do Programa Criança Feliz - Agente Social | Ensino Médio Completo | R\$ 1.773,31 | 30 |

Luiz



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/155

Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 198.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 198/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.167/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 356/2025, de 14 de maio de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -